

RESOLUÇÃO Nº 088/2015 – CONSUNI

Altera a Resolução nº 024/2009 – CONSUNI, alterada pelas Resoluções nº 028/2012 – CONSUNI e 059/2013 – CONSUNI, que “Estabelece procedimentos e critérios para avaliação e concessão da Gratificação de Dedicção Integral de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.”.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 15138/2015, tomada na sessão de 09 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica transformado, em § 1º, o Parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 024/2009 – CONSUNI, de 18 de junho de 2009, mantendo-se inalterada a redação, e incluído o § 2º ao referido artigo, com o seguinte teor:

“Art. 3º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Cumpridos os requisitos para obtenção da GDI, quando se tratar da concessão inicial, a percepção da mesma será devida retroativamente à data da primeira progressão por desempenho e dar-se-á após a homologação do Reitor e a publicação no Diário Oficial do Estado, desde que solicitada em até sessenta dias a partir da publicação da primeira progressão.”

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 4º da Resolução nº 024/2009 – CONSUNI, de 18 de junho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 1º Cumpridos os requisitos para a obtenção da GDI, a percepção da mesma será devida do período compreendido do mês de janeiro a dezembro e dar-se-á após a homologação do Reitor e a publicação no Diário Oficial do Estado. ”

Art. 3º Fica incluído o § 3º ao art. 4º da Resolução nº 024/2009 – CONSUNI, de 18 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 3º No caso em que a solicitação da primeira renovação não puder ser realizada no prazo estipulado no *caput*, desde que a impossibilidade não seja motivada pelo interessado, o professor deverá apresentar a solicitação da primeira renovação em até sessenta dias da homologação pelo Reitor da concessão inicial”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2015.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente do CONSUNI